



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES

CPS/PGM/N.º 000003/2021 /PMG

Processo Nº 000091/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA FABIO MORAES FERREIRA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS** representado por **JEAN DE OLIVEIRA MARQUES** portador do CPF: 086.158.257-85, RG: residente à RUA PROJETADA, S/N CASA - HORTO FLORESTAL - GUACUI - ES - CEP: 29560-000, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **FABIO MORAES FERREIRA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º. 10.834.102/0001-66, com sede no(a) RUA ELDA MEDONCA DE LIMA, 18 - PEDRO IDERALDO DE ALMEIDA LIMA - SAO JOSE DO CALÇADO - ES - CEP: 29470000**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). FABIO MORAES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **132.527.527-19**, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Nº **000091/2021** e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II DO MUNICÍPIO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO EM FLS. 04 E 05 DO PROCESSO Nº 0091/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 - INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Itens:

000001-LOCAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS ESTACIONARIA, COM CAPACIDADE DE 35,00 M³ e 000002-TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE II

2- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1- A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações Processo Nº **000091/2021**, e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo objeto ora adquirido o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ **102.376,80 (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.3.1 - No preço, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.3.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES

fatura, devidamente corrigida.

3.3.3 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços serão irrealizáveis.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato objeto deste contrato terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em **12 de junho de 2021**, ou com entrega de todos os serviços solicitados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. (**13 de janeiro de 2021 à 12 de junho de 2021**).

Parágrafo Único - O Prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) meses, sendo 04 (quatro) meses referente a locação dos caminhões de acordo com o Cronograma físico financeiro constante em fls. 06 do Processo nº 091/2021 e 01 (um) mês para realização da última medição e seu respectivo pagamento.**

6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, após a emissão da ordem de serviço.

6.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito no Termo de Referência Simplificado em fls. **04 e 05 do Processo nº 091/2021 elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.**

6.3 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pelo contratante.

6.4 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos / serviços que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.5 - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao **CONTRATANTE**, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - A Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

00225-153000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (12001201.1545200262.076.0001.33903900000.15300000000)

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

8.1.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

8.1.4 - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

8.1.5 - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

8.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

8.1.7 - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência simplificado constante em fls **04 e 05 do Processo nº 091/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA

8.2.1 - Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência simplificado constante em fls 04 e 05 do Processo nº 091/2021 e com as cláusulas deste CONTRATO;

8.2.2. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

8.2.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.4 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

8.2.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.2.7 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.8 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2.10 - É ainda obrigação da CONTRATADA, além das constantes no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO constante no Processo nº 0091/2021, as obrigações citadas abaixo:

- a) Efetuar a prestação do serviço em estrita observância às especificações e acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pela Administração Municipal;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da licitação;
- h) Manter o veículo coletor licenciado para serviço de transporte de resíduos atendendo a todas as normas cabíveis a transportes existentes no Brasil;
- i) Emitir relatórios mensais contendo o detalhamento dos serviços prestados. Estes serão entregues às devidas Secretarias juntamente com a (s) Nota (s) Fiscal (ais);
- j) Fornecer os equipamentos de proteção e segurança (EPIs/EPCs) para os funcionários envolvidos nos trabalhos, conforme legislação trabalhista vigente;
- k) Permitir o acesso dos fiscais do contrato ao local de destinação final dos resíduos, a fim de acompanhar a execução dos serviços e tomar conhecimento das instalações da empresa;
- l) Atender prontamente às requisições do contratante no fornecimento dos serviços, nas quantidades e especificações informadas no processo nº 0091/2021, a partir da solicitação mediante Autorização de Serviço, responsabilizando-se pela execução dos serviços especialmente para efeito de substituição imediata no caso de não atendimento ao solicitado;**
- m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão na prestação do serviço;
- n) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria requisitante sempre que necessário;
- o) Promover o treinamento a todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- p) Substituir quaisquer equipamentos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou que esteja em desconformidade com o padrão necessário para prestação dos serviços de forma adequada. A substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES

24 (vinte e quatro) horas;

- q) Emitir quando solicitado e em tempo oportuno ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável técnico pela empresa contratada, pelo transporte e destinação final dos RSU.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

10.1.1 - Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – ES

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.1.2 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

10.1.2.1 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

10.1.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11 - ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

12.2 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

13 - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

14 - ACEITAÇÃO

14.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 13 de janeiro de 2021.

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
JEAN DE OLIVEIRA MARQUES

FABIO MORAES FERREIRA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____